



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-  
IFRJ**

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião extraordinária do Conselho Superior de 18 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

- 1 - Aprovar o **Cronograma e as Normas para Realização das Eleições para novo mandato no Conselho Superior** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo a esta Resolução.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO  
SUPERIOR DO IFRJ – BIÊNIO 2019-2021**

**CAPÍTULO I**

**Da Organização da Eleição**

**Art. 1º.** Serão eleitas as chapas dos representantes das seguintes categorias e respectivos quantitativos, que irão compor o Conselho Superior do IFRJ, para o período de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no § 11 do Art 8º do Estatuto do IFRJ:

I - 04 (quatro) de representação do segmento docente, sendo cada uma com um titular e seus respectivos suplentes.

II - 04 (quatro) de representação do segmento técnico-administrativo, sendo cada uma com um titular e seus respectivos suplentes.

III - 04 (quatro) de representação do segmento discente, sendo cada uma com um titular e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Cada uma das unidades do IFRJ relacionados no Art. 2º terá no máximo 01 (uma) chapa, contendo 1 (um) titular, 1 (um) 1º (primeiro) suplente e deverá indicar, no momento da inscrição e o 2º (segundo) suplente que assumirá em caso de vacância, de representação por segmento, de acordo com o § 6º do Art. 8º do Estatuto do IFRJ e Art. 7º do Regimento Geral do IFRJ.

**Art. 2º** A eleição para os representantes será organizada pela Comissão Eleitoral Central composta por membros indicados pelo Reitor e Comissão Eleitoral Local composta pelos membros indicados pelos Diretores-Gerais das unidades em funcionamento e pelo Reitor, no caso da Comissão Eleitoral Local na Reitoria.

§1º Na Reitoria, serão designadas duas Comissões Locais, localizadas no prédio do Centro do centro da cidade, e na Praça da Bandeira, havendo urnas para votação em ambos os locais.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local serão designados em Portaria do Reitor do IFRJ.

§3º A indicação para integrar a Comissão Eleitoral Local não será realizada sem a concordância do servidor ou aluno por escrito, em formulário próprio (ANEXO II).

§4º A Comissão Eleitoral Local deverá ser composta por 3 (três) representantes por segmento e respectivos suplentes em igual número.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Central responsabilizar-se-á por:

- a) Homologar a inscrição das chapas;
- b) Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Estabelecer as mesas eleitorais, com membros da comunidade escolar das unidades do IFRJ;
- d) Elaborar as cédulas eleitorais;
- e) Coordenar e supervisionar o processo de votação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

- f) Supervisionar a apuração dos votos;
- g) Redigir e lavrar as atas do processo eleitoral, com o seu respectivo resultado;
- h) Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior os documentos referentes ao processo eleitoral.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Local responsabilizar-se-á por:

- a) Efetuar o registro das chapas nas unidades do IFRJ, a partir das inscrições encaminhadas por e-mail institucional ao endereço eletrônico [conselho.superior@ifrj.edu.br](mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br) com o formulário preenchido (ANEXO III), anexado e assinado pelos componentes da chapa;
- b) Indicar e organizar as mesas eleitorais com membros da comunidade escolar das unidades do IFRJ;
- c) Providenciar as urnas para votação;
- d) Divulgar o local da urna, que não poderá ser alterado durante o período de votação;
- e) Estar presente, ao menos um membro da Comissão Eleitoral Local, junto às urnas durante o período de votação;
- f) Acompanhar o processo eleitoral garantindo a sua lisura;
- g) Coordenar o processo de votação nas unidades do IFRJ;
- h) Proceder a apuração dos votos em local público no campus e devidamente informado à Comissão Eleitoral Central;
- i) Encaminhar a Comissão Eleitoral Central a totalização dos votos e os documentos referentes ao processo eleitoral.
- j) Caso haja viabilidade técnica para a votação eletrônica, caberá à Comissão Eleitoral Local obter e gerir as senhas de acesso ao sistema, bem como encaminhar os relatórios à Comissão Eleitoral Central.

## **CAPÍTULO II**

### **Da candidatura**

**Art. 5º** As candidaturas deverão ser efetivadas por categoria, de forma independente, por intermédio de chapa, contendo 01 (um) titular, um 1º (primeiro) suplente e um 2º (segundo) suplente, na qual constarão os nomes e indicação dos membros, titular e suplentes, mediante formulário assinado pelos componentes da chapa e enviado ao endereço eletrônico [conselho.superior@ifrj.edu.br](mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br) do Conselho Superior. (ANEXO III).

**Art. 6º** Para o segmento docente só poderão compor chapas, os docentes do quadro permanente ativo do IFRJ.

**Art. 7º** Para o segmento técnico-administrativo, só poderão compor chapas os técnico-administrativos do quadro permanente ativo do IFRJ.

**Art. 8º** Para a segmento discente, só poderão compor chapas os alunos com matrícula regular ativa em um curso: técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação, presencial ou EaD.

**Art. 9º** Não poderão candidatar-se:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – Servidores em licença sem vencimento;

IV – Servidores à disposição de outros órgãos; e

V – Os membros das Comissões Eleitorais.

VI – Servidores que tenham sofrido sanção disciplinar, ou de natureza ética, nos últimos 02 (dois) anos ou estar cumprindo alguma sanção na data da candidatura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Votantes**

**Art. 10º** Terão direito a voto, na eleição dos representantes do segmento docente, todos os docentes integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

**Art. 11** Terão direito a voto, na eleição dos representantes do segmento técnico-administrativo, todos os técnico-administrativos do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

**Art. 12** Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento discente, todos os alunos com matrícula ativa nos cursos regulares do IFRJ no *campus* onde possui matrícula ativa.

**Art. 13** O eleitor, respeitada a sua representação: docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer chapa de quaisquer *campi* ou da reitoria do IFRJ.

**Art. 14** A Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará a relação de votantes das categorias docente e técnico-administrativo, repassando à Comissão Eleitoral Central, que as tornarão públicas, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

**Art. 15** As Diretoria de Gestão Acadêmica da Reitoria do IFRJ, relacionadas no Art. 2º, elaborarão a relação de votantes do segmento discente, repassando-a a Comissão Eleitoral Local, que a tornará pública, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Campanha**

**Art. 16** As chapas terão liberdade de promover suas campanhas no prazo determinado no cronograma do processo eleitoral, preservando-se o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Instituição.

**Parágrafo único** - Ficam os componentes das chapas, autorizados a fazerem uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de candidatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO V**

**Da Natureza do Voto**

**Art. 17** O voto é unitário.

§1º Aos servidores ou discentes com dupla matrícula será permitido um único voto;

§2º Aos servidores que são alunos, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como servidor ou como discente, que deverá informar a comissão eleitoral a sua escolha de segmento até o início de período de campanha das chapas, expressa no cronograma (Anexo I).

**Art. 18** O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Parágrafo Único** - No ato da votação, é necessário apresentar um documento oficial com foto e assinar a lista de eleitores. São considerados documentos oficiais: carteira de identidade (RG), identidade funcional, crachá funcional, certificado de reservista, carteira de trabalho e previdência social, carteira nacional de habilitação (com foto) e passaporte. Os alunos que não estejam com o nome na lista de votantes poderão votar apresentando a carteirinha de estudante ou um protocolo de matrícula acompanhado de um documento oficial.

**Art. 19** O sigilo do voto será assegurado, em qualquer modalidade de votação e, não sendo eletrônica mediante as seguintes providências:

I - As cédulas usadas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Central e rubricadas uma a uma pela Comissão Eleitoral Local, **no ato e na presença de cada eleitor**.

II - As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada segmento.

III - Ao final do período de votação do dia, a urna deverá ser guardada por um membro da Comissão Eleitoral Local em condições de segurança e espaço previamente informado à Comissão Central.

**Art. 20** As cédulas disponibilizadas para a votação em cada segmento serão diferenciadas por cor e deverá conter o nome dos candidatos de cada chapa.

**CAPÍTULO VI**

**Da Apuração, Homologação e Nomeação**

**Art. 21** A apuração será realizada em cada *campus* e na reitoria, e encaminhada sua totalização, em ata, à Comissão Eleitoral Central, através de e-mail institucional;

**Art. 22** Cada chapa poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora e durante a apuração, desde que indicado por e-mail à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência do pleito eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 23** A apuração de cada segmento será realizada pela contagem unitária dos votos.

**Art. 24** A urna que contiver a quantidade de votos divergente da quantidade de assinaturas na respectiva relação de votantes, em um percentual maior do que 3% (três por cento), será impugnada pela Comissão Eleitoral Central.

§1º No caso do referido percentual corresponder a um número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Caso seja verificado que uma cédula da cor de um segmento foi depositada na urna incorreta, esta será considerada como voto válido da urna na qual deveria ter sido depositada.

**Art. 25** Serão consideradas vencedoras as 04 (quatro) chapas, em cada segmento, que obtiverem o maior número de votos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.

**Art. 26** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa representada pelo servidor ou discente, candidato a representante titular, mais antigo na Instituição.

**Art. 27** Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail [conselho.superior@ifrj.edu.br](mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br), em prazo e local determinados no cronograma da eleição, em anexo (ANEXO I).

**Art. 28** Os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados a presidência do Conselho Superior que procederá à nomeação e posse dos conselheiros eleitos, em prazo e local determinados no cronograma da eleição, em anexo (ANEXO I).

**Art. 29** Os casos omissos às presentes normas serão analisados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados com fundamentação para decisão da Presidência do Conselho Superior do IFRJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ – BIÊNIO 2019-2021**

Data / Período	Horário / local	Atividade
29/07 a 02/08/2019	Nos <i>Campi</i> e Reitoria do IFRJ	Indicação das Comissões Central e Locais
05/08/2019	A partir das 14h Nos campi, na Reitoria e site	Divulgação das Comissões Locais
06/08/2019	Reitoria/Buenos Aires Auditório	Reunião entre as Comissões Centrais e Locais
08 a 15/08/2019	Por meio do endereço eletrônico: <a href="mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br">conselho.superior@ifrj.edu.br</a>	Inscrição das chapas
16/08/2019	No site institucional do IFRJ	Divulgação das chapas
19/08/2019	Por meio do endereço eletrônico: <a href="mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br">conselho.superior@ifrj.edu.br</a>	Recebimento de recursos das chapas que tiveram a candidatura indeferida e encaminhados à Comissão Eleitoral Central
21/08/2019	No site institucional do IFRJ	Divulgação das chapas homologadas
22 a 01/09/2019	Por meio do e-mail institucional e visitas aos <i>campi</i>	Período de campanha de chapas
02 a 04/09/2019	De 9h às 12h, de 14h às 17h e de 18h às 20h nos <i>Campi</i> e na Reitoria do IFRJ, ou, em caso de viabilidade técnica, no módulo de votação no sistema eletrônico (SIG ELEIÇÕES)	Votação das chapas
05/09/2019	A partir das 10h e 30min Nos campi e na Reitoria do IFRJ	Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais Locais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

05/09/2019	A partir das 17h No site institucional do IFRJ	Divulgação dos resultados
06/09/2019	Das 11h até às 17h Após às 13h até 20 h Por meio do endereço eletrônico: <a href="mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br">conselho.superior@ifrj.edu.br</a> , encaminhados à Comissão Eleitoral Central	Pedidos de recursos
09/09/2019	A partir das 10h	Análise dos recursos
10/09/2019	A partir das 12h No site institucional do IFRJ	Divulgação dos Resultados finais do processo eleitoral
18/09/2019 (4ª feira)	Sala de Reuniões da Reitoria	Homologação dos resultados finais do Processo Eleitoral com a presença dos conselheiros das chapas eleitas



## ANEXO II

### **PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PARA ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA O CONSUP – IFRJ 2019-2021**

Declaro que a indicação de meu nome para participação na Comissão Eleitoral Local foi realizada com a minha anuência.

Estou ciente da obrigatoriedade de participação nas atividades a serem desenvolvidas pela referida Comissão, designadas no regulamento e outras que se façam necessárias:

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula/Siape: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO III**  
**ELEIÇÕES CONSUP - BIÊNIO 2019-2021**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Dados da Chapa:**

**Segmento:** \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

SIAPE ou Matrícula: \_\_\_\_\_ *Campus:* \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

1º Suplente: \_\_\_\_\_

SIAPE ou Matrícula: \_\_\_\_\_ *Campus:* \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

2º Suplente: \_\_\_\_\_

SIAPE ou Matrícula: \_\_\_\_\_ *Campus:* \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Assinatura do Titular: \_\_\_\_\_

Assinatura do 1º Suplente: \_\_\_\_\_

Assinatura do 2º Suplente: \_\_\_\_\_